



RESOLUÇÃO n° 04/2008

Dispõe sobre o pedido de trancamento de matrícula e de inscrição em componentes curriculares pelos alunos da UFBA.

A Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas interpretações conferidas aos preceitos que disciplinam o pedido de trancamento de matrícula ou de inscrição em componentes curriculares dos alunos da UFBA.,

RESOLVE

ART. 1º - A determinação contida no art. 55 do Regimento Geral da UFBA, que somente admite o trancamento de matrícula antes de transcorrido um terço do tempo útil de ensino da disciplina, abrindo exceção apenas para a hipótese de existência de um motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do curso, não afasta o cumprimento das exigências contidas no art. 65 do Regulamento de Ensino de Graduação, a saber:

- I – motivo de saúde, atestado pelo Serviço Médico da UFBA;
- II – direito previsto em normas de legislação específica;
- III – outro motivo relevante, devidamente comprovado, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - O tempo de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a cinquenta por cento (50%) do número de anos do fluxograma mais atualizado do curso.

ART. 2º - O pedido de trancamento previsto no artigo anterior não poderá alcançar períodos pretéritos, uma vez que os seus efeitos serão produzidos apenas para o futuro.

ART. 3º - O trancamento total ou parcial da inscrição em componentes curriculares só será permitido até o **máximo de 20%** (vinte por cento) da carga horária total do respectivo curso e desde que, nos termos do art. 1º desta Resolução, sejam atendidos, simultaneamente, os requisitos indicados no art. 65 do Regulamento de Ensino de Graduação.

ART. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2008.

Regina Cerqueira Wanderley Cruz
Presidente da Câmara de Ensino de Graduação